



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



HOMOLOGADO – PORTARIA SECE Nº 01/2018

Art. 71 – Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I
Dos Princípios

Art. 72 – A avaliação da unidade escolar, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos momentos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 73 – A avaliação será subsidiada por procedimento de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV – da execução do planejamento curricular.

Seção II
Da Avaliação Institucional

HOMOLOGADO – PORTARIA SECE Nº 01/2018

Art. 74 – A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos definidos pela escola e externos pelos órgãos da administração local.

Art. 75– A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Avaliação Interna e pelo Conselho de Escola, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógico, administrativo e financeiro da escola.

Parágrafo Único - A avaliação também poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 76 – A síntese dos resultados, devidamente registrados em ata, será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Seção III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 77 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos externos e internos.

§1º - A avaliação interna será composta por:

I – avaliação trimestral, contendo no mínimo dois instrumentos de avaliação;

II – produções em sala de aula.

§2º - A avaliação externa será organizada e elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em data prevista no Calendário Escolar.

Art. 78 – A avaliação externa do rendimento escolar, o SISAI (Sistema de Avaliação de Itanhaém) implementada pela municipalidade, tem por objetivo oferecer indicadores

HOMOLOGADO – PORTARIA SECE Nº 01/2018

comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

Parágrafo Único: A avaliação externa será diagnosticada, com o objetivo de:

- I – avaliar e instrumentalizar o trabalho realizado em sala de aula;
- II – indicar defasagem nos conteúdos desenvolvidos;
- III – redirecionar as ações pedagógicas na formação dos profissionais envolvidos.

Art. 79 – A avaliação interna do processo de ensino aprendizagem, responsabilidade da escola será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, terá como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Art. 80 – A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

- I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II – possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;
- III – orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV – fundamentar as decisões do Conselho de Avaliação Interna quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de recuperação contínua na aprendizagem, da classificação e reclassificação dos alunos;
- V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 81 - Na Educação Infantil a avaliação do desenvolvimento do aluno será um processo contínuo englobando todos os campos de experiências curriculares, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§1º - Ao final de cada ano letivo o aluno passará para o estágio subsequente atendendo aos critérios de idade e desenvolvimento.



PREFEITURA DE ITANHAÉM
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

HOMOLOGADO – PORTARIA SECE Nº 01/2018

§2º - A escola terá pautas de observação individuais possibilitando o registro do acompanhamento das aprendizagens dos alunos.

§3º - Serão utilizados também como instrumentos de avaliação relatórios trimestrais, diário de classe e pastas com atividades envolvendo as produções dos alunos e suas múltiplas linguagens e demais registros do processo educativo.

Art. 82 – No ensino fundamental e na educação de jovens e adultos, para avaliar o desempenho do aluno, devem ser utilizados instrumentos de avaliação formulados pelo professor e supervisionado pelo assessor pedagógico, dentre os seguintes:

- I – trabalhos individuais, em grupos, ou no coletivo;
- II – pesquisas;
- III – arguições e/ou apresentações em seminários;
- IV – produções textuais e relatórios;
- V – práticas de leitura;
- VI – provas objetivas;
- VII – consultas à biblioteca;
- VIII – observação contínua;
- IX – outros instrumentos.

§1º - Na avaliação de desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

§3º - No Ensino Fundamental, a verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, e observará os seguintes critérios:

HOMOLOGADO – PORTARIA SECE Nº 01/2018

I – avaliação da aprendizagem ao longo do processo, conduzindo a uma avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem do aluno, de modo a permitir a apreciação de seu desempenho em todo o período letivo;

II – obrigatoriedade de estudos de recuperação, contínuos e paralelos ao período letivo;

III – articulação com as famílias no acompanhamento do aluno ao longo do processo fornecendo-lhe informações sistemáticas sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

§4º - As sínteses trimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em conceitos refletindo diferenças de desempenho claramente discerníveis, registrados em menções, na seguinte conformidade.

CONCEITOS	MENÇÕES	DEFINIÇÃO OPERACIONAL
Avanço Excelente	AE	O aluno supera as metas relativas aos conhecimentos, habilidades e atitudes definidas no Plano de Trabalho Docente.
Avanço Satisfatório	AS	O aluno apresenta bom nível de desempenho em relação aos conhecimentos, habilidades e atitudes definidas no Plano de Trabalho Docente.
Avanço Regular	AR	O aluno apresenta nível regular de desempenho em relação aos conhecimentos, habilidades e atitudes definidas no Plano de Trabalho Docente.
Avanço Mínimo	AM	O aluno apresenta dificuldades em relação aos conhecimentos, habilidades e atitudes definidas no Plano de Trabalho Docente.
Avanço Insatisfatório	AI	O aluno apresenta muitas dificuldades (não apresentou avanços) em relação aos conhecimentos, habilidades e atitudes definidas no Plano de Trabalho Docente.

§5º - Os conhecimentos, habilidades e atitudes de que trata o §4º deste artigo, deverão convergir para os pressupostos definidos como conteúdos mínimos obrigatórios, para as diretrizes curriculares nacionais e para a base nacional comum do currículo.

§6º - Trimestralmente os resultados da avaliação do aproveitamento por componente curricular deverão ser sistematicamente registrados e encaminhados ao Conselho de Avaliação Interna para análise e homologação, discutidos com o aluno e com o pai ou responsável.

HOMOLOGADO – PORTARIA SECE Nº 01/2018

§7º - Após ciência inequívoca dos pais ou responsáveis, os resultados da avaliação do desempenho do aluno serão enviados à Secretaria da Escola.

§8º - Entende-se por Recuperação Contínua o planejamento intensivo proporcionado pelo professor titular de sala aos alunos com aproveitamentos mínimo e insatisfatório, através do PIP (plano de intervenção Pedagógica).

Art. 83 – Cabe ao Conselho de Avaliação Interna, trimestralmente e no fim do ano letivo, analisar os resultados das avaliações, indicando as providências a serem adotadas e os registros na ficha individual de avaliação periódica do aluno.

Art. 84 – Na Educação Especial a avaliação do desenvolvimento do aluno será um processo contínuo englobando todas as experiências curriculares.

§1º - A escola terá instrumentos que possibilitarão o registro dos avanços dos alunos e as dificuldades específicas apresentadas na aprendizagem.

§2º - Os alunos de classe de Educação Especial poderão ser incluídos em classe comum mais adequadas ao seu desenvolvimento independente da idade.

Parágrafo Único - Para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que não puderem atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do Ensino Fundamental, a escola com fundamento no Inciso II do Artigo 59 da Lei 9394/96, poderá certificar a terminalidade dos estudos do mesmo com Histórico Escolar que apresente de forma descritiva as competências desenvolvidas pelo educando.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO